REQUERIMENTO Nº 197/2024

Requer do Ministério Público do Estado do Paraná – MP-PR, informações sobre a fiscalização de contratos e serviços prestados pelas funerárias concessionárias no Município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao representante do Ministério Público do Estado do Paraná para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis informações sobre fiscalização dos contratos de serviços prestados pelas funerárias concessionárias do Município de Foz do Iguaçu, respondendo os seguintes questionamentos:

1) É de conhecimento do Ministério Público Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, que o Município de Foz do Iguaçu não fez, em tempo hábil, licitação para a concessão do serviço público de atividade funerária no município e que, em decorrência disso, os aditivos que prorrogaram os contratos com duas empresas locais expiraram no dia 28 de setembro de 2022 e, supostamente, o serviço vem sendo prestado irregularmente até o presente momento?

2) Há conhecimento do Ministério Público Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, acerca de irregularidades na aplicação dos recursos públicos no que tange os contratos e serviços prestados pelas funerárias concessionárias no Município de Foz do Iguaçu? Há algum processo instaurado nesse sentido?

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento atende a função legislativa do requerente e de suas prerrogativas parlamentares, enquanto Vereador.

Visa a prática do bom exercício de fiscalizar, em atenção aos anseios da sociedade, contribuindo e levando informações e esclarecimentos à população.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

Os elementos questionáveis em relação à atual prestação de serviços funerários no Município de Foz do Iguaçu, regidos pelo Decreto nº 20.549/11 e alterações.

Os aditivos que prorrogaram o contrato com duas empresas locais expiraram no dia 28 de setembro de 2022. A base legal prevê apenas a possibilidade deste tipo de prestação de serviços através de concessões, todavia, hoje não existe contrato administrativo. O poder público não fez, em tempo hábil, licitação para a concessão dos serviços.

Conforme solicitado no Parecer Jurídico nº 1202/2022 - Referente ao Processo nº 42.656/2022, assinado pelo Procurador Geral do Município, Osli de Souza Machado, no dia 26/09/2022 (documento em anexo), os serviços estão sendo executados de maneira precária (sem contrato) pelas antigas concessionárias.

A lei assegura ao poder público amparo legal para manter a execução dos serviços nessas circunstâncias mediante contratações alternativas. Todavia, a prática utilizada não tem respaldo legal, é ímprobo, logo, passível de sanção legislativa.

Ora, se existe um mandamento legal que regulamenta as concessões, não pode o poder público favorecer, ao seu bel prazer, as antigas concessionárias, autorizando-as a executar tais serviços sem a devida concessão, senão, qualquer empresa do ramo poderia explorar esse serviço no município de Foz do Iguaçu.

Esse cenário nos leva a um raciocínio lógico de favorecimento às antigas concessionárias.

As alterações legislativas buscaram proteger e manter apenas duas empresas concessionárias. As configurações nas alterações legislativas que mudaram a proporção para o atendimento funerário em Foz do Iguaçu se deram pelo Decreto nº 31.402, que estabeleceu uma proporção de 90.000 habitantes para definir o número de empresas concessionárias (o que daria 3 concessionárias para atender a demanda). Todavia, o Decreto nº 31.677 alterou esta proporcionalidade para 100.000 habitantes, beneficiando e garantindo que apenas 2 empresas atuariam em Foz.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

A dedução lógica é que, na medida em que o número de habitantes avança – conforme informação do IBGE em 2023 –, o número de empresas concessionárias também aumente.

O que houve, de fato, foi um aumento populacional em Foz do Iguaçu em relação a 2012, logo, houve uma majoração na proporcionalidade. Contudo, foram mantidas apenas duas empresas para explorarem os serviços funerários em Foz do Iguaçu.

São essas informações que norteiam e fundamentam nossos pedidos no presente requerimento.

Por fim, em data pretérita, foi encaminhado requerimento legislativo à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (Requerimento nº 51/2024), cientificando-a dos referidos fatos, bem como solicitando esclarecimentos pertinentes, conforme dispõem os documentos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

ID: 12/17

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 1202/2022

Processo 42.656/2022

Ref. Contratos: 200/2012 – *Funerária Brilho Celeste Ltda.* e
201/2012 – *Funerária Nossa Senhora do Rocio Ltda.*

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da prorrogação excepcional dos prazos de vigência dos contratos 200/2012 e 201/2012, que têm por objeto a concessão da exploração dos serviços funerários; ambos têm prazo de vigência de 60 meses e foram prorrogados por mais 60 meses (Lei 3.615/2009, item 4.1 do Edital de Concorrência Pública 006/2012), tendo como prazo final o dia 28/09/2022 (4º Termo Aditivo).

O pedido foi processado, sendo encaminhado a esta Procuradoria com as justificativas.

A Secretaria da Fazenda fundamentou a necessidade de prorrogação até que findem os trabalhos para a nova licitação; certificou a regularidade na execução dos serviços pelas empresas; informou sobre os fundamentos e pedido exarado pela Comissão Especial constituída pela Portaria 72.864, de 04/10/2021; sustentou o caráter excepcional que motiva o pedido de prorrogação extraordinária dos contratos e necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

Em consonância com a manifestação exarada pela Procuradoria em despacho anterior, entendo que as circunstâncias apontadas não certificam a ocorrência de situação excepcional e imprevisível típica, prevista no Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993 e, nesse sentido, deve-se apurar os motivos da não realização da licitação em tempo, bem assim tomar medidas corretivas.

As circunstâncias apontam para a necessidade de reanálise do tema.

A Lei Municipal 3.615/2009 autoriza o Executivo a conceder a exploração dos Serviços Funerários do Município; esses serviços não são atividades exploráveis economicamente pela iniciativa privada em regime de mercado e competição; submetem-se ao regime de direito público.

A Lei 8.666/1993, Art. 57, § 4º, admite, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pelo período requerido. Por se tratar de serviços contínuos, necessários e indispensáveis à população, cabe ao Gestor Público decidir pela prorrogação do contrato, utilizando-se da faculdade decisória própria, atrelada às obrigações e atos próprios de gestão pública.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/sdpublico/verificar e utilize o código a32bc3bd-743a-4a96-bebb-ade52103a438

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

ID.: 13/17

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

Na hipótese do §4º, do Art. 57, deve se comprovar a vantajosidade da prorrogação dos contratos, o que se verifica nas justificativas apresentadas e nas seguintes situações:

A prestação dos serviços funerários, de forma direta, demandaria despesas e estrutura cujo custo e execução não se têm previsão de forma imediata, considerando que o Município não conta com mão de obra especializada, estrutura física e materiais necessários (sala para tanatopraxia; licitação de caixões, coroa de flores, velas, entre outros).

Os contratos em análise não oneram o Município; os custos são arcados pelo usuário; as tarifas aplicadas são condizentes com as do mercado; e, ainda, tem-se, como contrapartida, a prestação de serviços gratuitos à população carente.

A não prorrogação ensejaria interrupção na prestação dos serviços funerários que são serviços essenciais à população e, portanto, evidente o interesse público.

Com isso, sendo decidido pela prorrogação, sugere-se que se proceda a abertura e conclusão da nova licitação de forma célere, visando finalizar a nova contratação dentro do prazo derradeiro desta prorrogação, seguindo o cronograma apresentado pela Comissão Especial.

Concluo, tendo em conta o contexto e peculiaridades que permeiam a questão posta, pela plausibilidade jurídica quanto ao aditivo na forma pretendida pela gestão, não sem as necessárias medidas corretivas para coibir futuros percalços nas contratações.

Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2022.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/spa/publico/verificar e utilize o código e325c3bd-743a-4a66-beb9-ade521b3a428.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

REQUERIMENTO Nº 51/2024

Requer do Prefeito Municipal informações sobre fiscalização de contratos e serviços prestados pelas funerárias concessionadas, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre mecanismos e controles de fiscalização dos contratos de serviços prestados pelas funerárias concessionárias do município de Foz do Iguaçu, respondendo aos seguintes questionamentos:

1) Quais os tipos de atendimentos sociais são ofertados pelo Município às pessoas carentes e/ou indigentes?

1.1 Qual o critério de seleção dos atendidos?

1.2 Como ocorre na prática? (Descrever o *modus operandi* da prestação do serviço);

1.3 Quem presta tais atendimentos?

1.4 Qual o custo desses serviços em 2023?

1.5 Anexar documentos de comprovação das informações prestadas.

2) É sabido que a prorrogação do contrato de prestação de serviços funerários terminou dia 28/09/2023. Como está sendo prestado esse serviço após essa data?

3) Nos termos do Memorando Interno nº 45.706/2022 de 01/09/2022, da secretaria responsável pela fiscalização, foi apresentado algum estudo para realização da nova licitação de concessão de serviços funerários?

3.1 Se sim, juntar cópia;

3.2 Se não, explicar o motivo da dispensa da apresentação e qual autoridade dispensou;

4) Houve novo pedido de prorrogação? Quando foi realizado?

5) O Município tem conhecimento de alguma irregularidade na prestação de serviços funerários praticadas por empresas clandestinas, ou seja, não concessionárias?

5.1 Quais irregularidades?

5.2 Quais empresas?

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento atende a função legislativa do requerente e de suas prerrogativas parlamentares, enquanto Vereador. Visa a prática do bom

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

exercício de fiscalizar, em atenção aos anseios da sociedade, contribuindo e levando informações e esclarecimentos à população.

Os elementos questionáveis são em relação a atual prestação de serviços funerários no Município de Foz do Iguaçu, regidos pelos Decretos 20.549/11 e alterações. Os aditivos prorrogados com duas empresas locais expiraram no dia 28 de setembro de2023. A base legal prevê apenas a possibilidade deste tipo de prestação de serviços através de Concessões. Todavia, hoje não existe contrato administrativo.

O poder público não fez, em tempo hábil, licitação para a concessão dos serviços. Conforme solicitado no Parecer Jurídico nº 1202/2022 - Referente ao Processo nº 42.656/2022, assinado pelo Procurador Geral do Município Osli de Souza Machado, no dia 22/09/2022 (em anexo). Os serviços estão sendo executados de maneira precária (sem contrato) pelas antigas concessionárias. A lei assegura ao poder público amparo legal para manter a execução dos serviços, nessas circunstâncias, mediante contratações alternativas. Todavia, a prática utilizada não tem respaldo legal, é ímprobo, logo, passível de sanção legislativa.

Ora, se existe um mandamento legal que regulamenta as concessões, não pode o poder público favorecer, ao seu bel prazer, autorizar as antigas concessionárias executar tais serviços sem a devida concessão, senão qualquer empresa do ramo poderia explorar esse serviço no município de Foz do Iguaçu. Esse cenário nos leva a um raciocínio lógico de favorecimento às antigas concessionárias.

As alterações legislativas buscaram proteger e manter apenas duas empresas concessionárias. As configurações nas alterações legislativas que mudaram a proporção para o atendimento funerário em Foz do Iguaçu, no decreto 31.402, estabeleceu uma proporção de 90.000 habitantes para definir o número de empresas concessionárias (o que daria 3 concessionárias para atender a demanda). Todavia, o decreto 31.677 alterou esta proporcionalidade para 100.000 habitantes, beneficiando e garantindo que apenas 2 empresas atuariam em Foz.

A dedução lógica é que, na medida em que o número de habitantes avança - conforme informação do IBGE em 2023 - o número de empresas concessionárias também aumente. O que houve de fato foi um aumento populacional em Foz do Iguaçu, em relação a 2012, logo, houve uma majoração na proporcionalidade, contudo, foram mantidas apenas duas empresas para explorar os serviços funerários em Foz do Iguaçu.

São essas informações que norteiam e fundamentam nossos pedidos no presente requerimento. Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

ID: 12/17

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 1202/2022
Processo 42.656/2022

Ref. Contratos: 200/2012 – *Funerária Brilho Celeste Ltda.* e
201/2012 – *Funerária Nossa Senhora do Rocio Ltda.*

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca da prorrogação excepcional dos prazos de vigência dos contratos 200/2012 e 201/2012, que têm por objeto a concessão da exploração dos serviços funerários; ambos têm prazo de vigência de 60 meses e foram prorrogados por mais 60 meses (Lei 3.615/2009, item 4.1 do Edital de Concorrência Pública 006/2012), tendo como prazo final o dia 28/09/2022 (4º Termo Aditivo).

O pedido foi processado, sendo encaminhado a esta Procuradoria com as justificativas.

A Secretaria da Fazenda fundamentou a necessidade de prorrogação até que findem os trabalhos para a nova licitação; certificou a regularidade na execução dos serviços pelas empresas; informou sobre os fundamentos e pedido exarado pela Comissão Especial constituída pela Portaria 72.864, de 04/10/2021; sustentou o caráter excepcional que motiva o pedido de prorrogação extraordinária dos contratos e necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

Em consonância com a manifestação exarada pela Procuradoria em despacho anterior, entendo que as circunstâncias apontadas não certificam a ocorrência de situação excepcional e imprevisível típica, prevista no Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993 e, nesse sentido, deve-se apurar os motivos da não realização da licitação em tempo, bem assim tomar medidas corretivas.

As circunstâncias apontam para a necessidade de reanálise do tema.

A Lei Municipal 3.615/2009 autoriza o Executivo a conceder a exploração dos Serviços Funerários do Município; esses serviços não são atividades exploráveis economicamente pela iniciativa privada em regime de mercado e competição; submetem-se ao regime de direito público.

A Lei 8.666/1993, Art. 57, § 4º, admite, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pelo período requerido. Por se tratar de serviços contínuos, necessários e indispensáveis à população, cabe ao Gestor Público decidir pela prorrogação do contrato, utilizando-se da faculdade decisória própria, atrelada às obrigações e atos próprios de gestão pública.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/sidpublico/verificar e utilize o código s32bc3bd-743a-4a96-bebb-ade92103a439

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

Município de Foz do Iguaçu
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município

Na hipótese do §4º, do Art. 57, deve se comprovar a vantajosidade da prorrogação dos contratos, o que se verifica nas justificativas apresentadas e nas seguintes situações:

A prestação dos serviços funerários, de forma direta, demandaria despesas e estrutura cujo custo e execução não se têm previsão de forma imediata, considerando que o Município não conta com mão de obra especializada, estrutura física e materiais necessários (sala para tanatopraxia; licitação de caixões, coroa de flores, velas, entre outros).

Os contratos em análise não oneram o Município; os custos são arcados pelo usuário; as tarifas aplicadas são condizentes com as do mercado; e, ainda, tem-se, como contrapartida, a prestação de serviços gratuitos à população carente.

A não prorrogação ensejaria interrupção na prestação dos serviços funerários que são serviços essenciais à população e, portanto, evidente o interesse público.

Com isso, sendo decidido pela prorrogação, sugere-se que se proceda a abertura e conclusão da nova licitação de forma célere, visando finalizar a nova contratação dentro do prazo derradeiro desta prorrogação, seguindo o cronograma apresentado pela Comissão Especial.

Concluo, tendo em conta o contexto e peculiaridades que permeiam a questão posta, pela plausibilidade jurídica quanto ao aditivo na forma pretendida pela gestão, não sem as necessárias medidas corretivas para coibir futuros percalços nas contratações.

Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2022.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/publico/verificar e utilize o código a32bd3bd-743a-4a66-beb9-aa4527f03a428.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD e informe o código 546C-3ECD-C73A-AAFD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 546C-3ECD-C73A-AAFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 21/03/2024 12:23:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546C-3ECD-C73A-AAFD